



## DECRETO Nº 29/2019

Município de Jundiaí do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
Folha 626  
Em 17/05 de 2019  
18 h 2

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no âmbito do perímetro urbano do Município de Jundiaí do Sul - PR, Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, necessários à Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR para implementação do saneamento básico e dá outras providências.

O prefeito do Município de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, Sr. Eclair Rauhen, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40º do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº. 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais aplicáveis,

### DECRETA:

**ART. 1º.** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - SANEPAR, **por via amigável ou judicial**, os imóveis constituídos de duas áreas de terra medindo 5.577,94m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), e 1.014,18m<sup>2</sup> (um mil, quatorze metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), situados no Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, necessários à referida companhia, para fins de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Jundiaí do Sul e acesso, respectivamente, ou a outro serviço público, imóveis estes que constam pertencer a Edui Bartolomeu Asperti ou a quem de direito, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados no Ofício nº. 130/2019 – GPOND da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo e Matrícula no Serviço Registral de Imóveis de Ribeirão do Pinhal/PR.

§ 1º. A área destinada à implantação da Estação de Tratamento e Esgotos, denominada de "ÁREA 1" mede 5.577,94m<sup>2</sup>, está delimitada e individualizada dentro do seguinte roteiro: "Inicia-se a descrição no ponto 01 de coordenada E.577655.2134 e N. 7407607.1238, cravado na margem do Rio Jundiaí e do próprio lote nº. 2 e 4; deste segue nos seguintes rumos e distâncias: SE 84º45'52" NW – 73,67 metros até o ponto 02 com coordenada E. 577581.8452 e N.7407613.8468; NE 18º55'50" SW – 61,75 metros até o ponto 03 com coordenada E.577561.8103 e N.7407555.4313; NW 84º45'52" SE – 111,79 metros



até o ponto 04 com coordenada *E.577673.1315* e *N.7407545.2305*, deste segue a jusante do Rio Jundiáí até o ponto de partida desta descrição”, perfazendo assim a área acima descrita.

**§ 2º.** A área destinada ao acesso ou Servidão de Passagem, denominada de “ÁREA 2” mede 1.014,18m<sup>2</sup>, está delimitada e individualizada dentro do seguinte roteiro: “Inicia-se a descrição no ponto “A” de coordenadas: *E.577510.0481* e *N. 7407395.2614*, cravado na divisa da estrada municipal que vai de Jundiáí do Sul a PR-218 e do próprio lote nº. 2 e 4, deste segue no seguinte rumo e distância: *SW 18°55’50” NE – 169,03 metros* chegando no ponto “B” com coordenadas: *E.577564.8852* e *N.7407555.1496*, cravado na divisa da área da ETE a ser desapropriada, definindo assim o eixo de uma faixa de 6,00m de largura”.

**ART. 2º.** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**ART. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado do Paraná - SANEPAR.

**ART. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiáí do Sul, 15 de maio de 2019.

  
Eclair Rauen  
Prefeito